



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES**  
**E SERVIÇOS URBANOS**

**MEM/SMOTSU/PMVP N° 049/2018.**

Vila Pavão - ES, 09 de Março de 2018.

A sua Excelência o senhor  
**IRINEU WUTKE**  
 Prefeito de Vila Pavão

**Assunto: Pavimentação e Drenagem de Ruas no Município de Vila Pavão.**

1. Pelo presente, vimos através deste solicitar que se digne autorizar ao setor responsável que proceda a contratação de empresa especializada para obra de Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, objeto do Contrato de Repasse n° 1042922-10, Convênio SICONV n° 848091/2017 – Programa Planejamento Urbano do MCidade.
2. A obra em visa melhorar as condições de tráfego no referido trecho, sendo o mesmo uma importante via do município, utilizada para o desvio de carga pesada e acesso do Centro ao Bairro Ondina e acesso ao Museu Pomerano “Franz Ramlow”.
3. Informamos ainda que o valor do convênio é de R\$ 525.696,18 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), sendo R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais) de repasse e R\$ 32.596,18 (trinta e dois mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) de contrapartida, que serão movimentados através da conta bancária: Caixa Econômica Federal, Agencia 0556-8, Conta 0066471423.

Atenciosamente,

*ANCELMO LABAREWSKI ALVES*  
**ANCELMO LABAREWSKI ALVES**

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000934/2018  
 ABERTURA 13/03/2018 HORA: 10:38:41  
 REQUERENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
 ASSUNTO: MEMORANDO N° 049/2018 - SMOTSU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 000934/18

**LEI Nº 1.130/2018**

FLS Nº 68

Publicado Ativa

em 21/04/2018

**Abre crédito especial, altera anexos do PPA e LDO de 2018, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 526.000,00 (Quinhentos e vinte e seis mil reais), para pavimentação e drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow, com a seguinte classificação:

060060 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
060 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos  
015 – Urbanismo  
451 – Infra Estrutura Urbana  
0011 – Administração e coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.  
1.169 – Pavimentação e drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow.  
**44905100000 – Obras e Instalações** \_\_\_\_\_ **R\$ 526.000,00**

Fonte de Recurso

19990000 - outros recursos de aplicação vinculada  
15020001 – convênio da união - contrapartida convênio  
16040000 – Royalties do petróleo federal  
10000000 – recursos ordinários

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do referido crédito especial, advirão das seguintes fontes:

- Contrato de Repasse OGU/Convênio nº 848091/2017 – Operação 1042922-10 – Proposta 060892/2017 – Processo 2596.1042922-10/2017 - Programa Planejamento Urbano/Ministério das CIDADES/CAIXA \_\_\_\_\_ **R\$ 493.100,00**

- Cancelamento parcial da seguinte dotação:

0999999 – Reserva de Contingência  
099 – Reserva de Contingência  
99 – Reserva de Contingência  
999 – Reserva de Contingência  
9999 – Reserva de Contingência





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9.999 – Reserva de Contingência  
99999900000 - Reserva de Contingência \_\_\_\_\_ R\$ 32.900,00  
Fonte de Recurso - 10000000 – recursos ordinários  
Ficha – 0000576

**Art. 3º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e LDO de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2018.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

## PROJETO BÁSICO

### **1 – UNIDADE REQUISITANTE**

1.1. A parte interessada é a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

### **2 – OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow (acesso ao Bairro Ondina e Museu “Franz Ramlow”), conforme Contrato de Repasse n° 1042922-10, Convênio SICONV n° 848091/2017 – Programa Planejamento Urbano do MCidade.

2.2. Tal obra deve levar em conta os projetos, memoriais, planilha, cronograma e demais documentos contidos no processo n° 000934/2018 de 13/03/2018, sendo os itens do presente Termo de Referência de caráter norteador.

### **3 – JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO**

3.1. O projeto visa realizar a construção de drenagem, pavimentação, construção de calçada cidadã e sinalização viária, do trecho Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow (acesso ao Bairro Ondina e Museu “Franz Ramlow”).

3.2. A obra em epígrafe tem como objetivo de melhorar as condições de tráfego no referido trecho, sendo o mesmo uma importante via do município, utilizada para o desvio de carga pesada e acesso do Centro ao Bairro Ondina e acesso ao Museu Pomerano “Franz Ramlow”.

### **4 - FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. Essa contratação tem amparo legal, integralmente na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações.

### **5 - INTERESSE PÚBLICO**

5.1. Diante do exposto está demonstrado o interesse público pela contratação pretendida, tendo em vista a obra visa melhorar as condições de tráfego no trecho a ser pavimentado, sendo a mesma utilizada para o desvio de carga pesada e acesso do Centro ao Bairro Ondina e acesso ao Museu Pomerano “Franz Ramlow”

### **6 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

6.1. Contratação de empresa especializada para Pavimentação e Drenagem de Complemento da Rua Rodolfo Magewiski / Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow (acesso ao Bairro Ondina e Museu “Franz Ramlow”), conforme Contrato de Repasse n° 1042922-10, Convênio SICONV n° 848091/2017



PROC N° 000934/18

FLS N° 72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

Programa Planejamento Urbano do MCidade.

6.2. Tal obra deve levar em conta os projetos, memoriais e planilha orçamentária apresentados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, contidos no processo n° 000934/2018 de 13/03/2018.

#### **7 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor estimado para a contratação em comento será de R\$ 525.696,18 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), conforme planilha orçamentária do Contrato de Repasse n° 1042922-10, Convênio SICONV n° 848091/2017.

#### **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão dos recursos contidos no Despacho Contábil, folha n° 69 do Processo n° 000934/18.

Fonte de Recurso 10000000 / 15020001 / 16040000 / 19990000

Ficha- 0000766

#### **9 - DA ENTREGA DO OBJETO/MODO DE FORNECIMENTO**

9.1. O objeto dessa licitação deverá ser prestado e será recebido:

9.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa contratada.

9.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

9.4. A empresa contratada assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

#### **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado a cada 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. A empresa a ser contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

11.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato ficarão exclusivamente a cargo da empresa a ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

11.3. A empresa vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

11.4. São de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

11.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

11.6. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Município de Vila Pavão.

11.7. A empresa contratada obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

11.8. É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

11.9. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela empresa contratada antes de sua utilização.

a) Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do município de Vila Pavão que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

b) É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

11.10. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

b) Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

c) Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

f) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**12.1** - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.1.1** - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**12.1.2** - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**12.1.3** - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.

**12.1.4** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**12.1.5** - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.1.6** - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.1.7** - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**12.1.8** - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no





PROC N° 000934/18  
FLS N° 75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

subitem anterior.

**12.2** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**12.2.1** - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**12.3** - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.

**12.4** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

### **13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FISCAL**

13.1. A contratada deverá apresentar toda a documentação de habilitação técnica, jurídica e fiscal, conforme legislação vigente.

### **14 - LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1. As propostas e documentações deverão ser entregues no seguinte endereço: No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Vila Pavão localizado na Rua Travessa Pavão, 80 - no 2º Andar do edifício sede desta PMVP - Centro, Vila Pavão-ES, em dias úteis, no horário de 07h às 11h e de 13h às 17h. E-mail: [licitacao@vilapavao.es.gov.br](mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br)

### **15 - INFORMAÇÕES**

15.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (27) 3753-1001, no horário de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

### **16 - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Para fiscalização e acompanhamento do contrato é indicado o servidor Claudiomiro Xavier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 925.716.897-20, morador no município de Vila Pavão-ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

16.2. Para fiscalização e acompanhamento da obra é indicado o servidor público Alipio Junior de Freitas, engenheiro civil, registrado no CREA sob nº 69392/D, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 778.464.606-25, RG 5.840.464 - SSP/MG, morador na Rua Fornazieri, Bairro Rúbica, Nova Venécia - ES, cuja qualificação deverá constar no instrumento contratual.

16.3. À **FISCALIZAÇÃO** competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

16.4. As exigências da **FISCALIZAÇÃO** se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

16.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a **FISCALIZAÇÃO**, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

*Judino 11/11*

*Reb...*





PROC N° 000934/18

FLS N° 96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

- Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da **CONTRATADA** que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da **FISCALIZAÇÃO**;
- Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

16.6. A presença da **FISCALIZAÇÃO** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos trabalhos.

16.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela **FISCALIZAÇÃO** deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

### 17 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme solicitação e artigo 57, Lei 8.666/93.

17.2. Cronograma para execução dos serviços, elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	PRAZO DE EXECUÇÃO EM MÊSES CORRIDOS									TOTAIS	
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	Física	Financeira
	PROCESSO LICITATORIO	FIS	X	X	X								
		R\$											
1,00	SERVIÇOS PRELIMINARES	FIS				100,00%							
		R\$				20.843,02						3,96%	R\$ 20.843,02
2,00	DRENAGEM E OBRAS DE ARTES CORRENTE	FIS				25,00%	50,00%	25,00%					
		R\$				23.982,17	47.964,33	23.982,17				18,25%	R\$ 95.928,66
3,00	TERRAPLANAGEM	FIS						50,00%					
		R\$						22.141,15	22.141,15			8,42%	R\$ 44.282,29
4,00	PAVIMENTAÇÃO	FIS						25,00%	50,00%	25,00%			
		R\$						77.522,87	155.045,74	77.522,87		58,99%	R\$ 310.091,48
5,00	PAISAGISMO	FIS									100,00%		
		R\$									5.380,03	1,02%	R\$ 5.380,03
6,00	SINALIZAÇÃO	FIS									100,00%		
		R\$									0,00%		
7,00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	FIS				8,94%	9,56%	24,65%	35,32%	15,45%	6,08%	2,94%	R\$ 15.442,68
		R\$				2.147,15	2.296,06	5.920,27	8.482,92	3.710,68	1.460,25	4,57%	R\$ 24.017,34
8,00	DIVERSOS	FIS									100,00%		
		R\$									9.710,66	1,85%	R\$ 9.710,66
	Valor Parcial a Faturar	R\$				R\$ 46.972,34	R\$ 50.260,39	R\$ 129.566,45	R\$ 185.669,81	R\$ 81.233,55	R\$ 31.993,84		
	Valor acumulado	R\$				R\$ 46.972,34	97.232,72	R\$ 226.799,18	R\$ 412.468,99	R\$ 493.702,54	R\$ 525.696,18	100,0%	R\$ 525.696,18

*Juliano P. R.*  
*Boh*



PROC N° 000 934 / 18  
FLS N° 97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTES E**  
**SERVIÇOS URBANOS**

**18 - DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

18.1. Os serviços, objeto do presente projeto básico, serão fiscalizados pela Secretaria Municipal De Obras, Transportes e Serviços Urbanos e fiscal do contrato submetendo a empresa vencedora, caso necessitar, a uma vistoria. Caso não correspondam às exigências técnicas necessárias à realização dos serviços, conforme declarado pelo proponente, ou os mesmos não forem executados, conforme especificado neste Projeto Básico, o contrato ou instrumento equivalente será rescindido, podendo inclusive, o mesmo ser penalizado por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e das sanções previstas nos artigos 86 a 88 de Lei nº 8.666/93.

18.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos e/ou despesas adicionais não previstas neste Projeto Básico.

**19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

19.1. As propostas seguirão o presente Projeto Básico, que visa à clareza e padronização dos requisitos. Informações adicionais ou que extrapolem os requisitos objetivados pela Administração.

**20 - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA (PROJETO BÁSICO)**

Secretaria	Responsável	Cargo	Telefone	Assinatura
Obras	Ancelmo Labarewski Alves	Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	(27) 3753-1001	
SEMDE	Rafael Schultz Tesch	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.	(27) 3753-1001 Ramal: 112	

Vila Pavão-ES, 22 de Maio de 2018.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 211/2018**

**Processo nº 000934 de 13 de março de 2018.**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE COMPLEMENTO DE RUA – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO.**

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por meio do MEM/SMOTSU/PMVP Nº 049/2018 (fls. 02) solicita a contratação de empresa especializada para realização de obra de pavimentação e drenagem de complemento da rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a rua Leopoldo Ramlow, objeto do Contrato de Repasse nº 1042922 – 10, Convênio SICONV nº 848091/2017 – Programa Planejamento Urbano do MCidade.

Às fls. 03/20, foram anexados os documentos pertinentes ao contrato de repasse nº 848091/2017/MCIDADES/CAIXA; às fls. 21/22, a planilha orçamentária; às fls. 23/25, a tabela de custos; às fls. 26, o cronograma físico-financeiro, com valor estimado em **R\$ 525.696,18 (Quinhentos e vinte e cinco mil, seiscientos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**; às fls. 27/32, a memória de cálculo; às fls. 33/51, o memorial descritivo; às fls. 52/53, a anotação de responsabilidade técnica – ART; às fls. 54/60, documentos correlatos seguidos das plantas da obra.

À fl. 61, o Exmo. Sr. Prefeito autoriza o prosseguimento do feito e encaminha os autos à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos para conhecimento e devidas providências.

Às fls. 62 e 70, o Setor Contábil informou a dotação orçamentária que suportará o pagamento, sendo aquele setor o responsável por este apontamento, e a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento aduziu que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida (fl. 69), após a aprovação de lei que autorizou a abertura de crédito especial para o referido custeio (fls. 63/68).

A solicitante juntou ao presente o Projeto Básico de fls. 71/77 para especificar o objeto a ser contratado e as condições da contratação, bem como justificá-lo.

Importante esclarecer que os presentes autos retornaram a essa Assessoria Jurídica no dia **23/05/2018**, conforme anotação feita no verso da fl. 77.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE JURÍDICA.**

Examinadas as informações indispensáveis para à aferição requisitada, afirma-se, em princípio que o presente caso não se coaduna a nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório.

A escolha da modalidade e do tipo de licitação não se revela discricionária, devendo o administrador se ater ao disposto no art. 22 e art. 23, art. 45 e art.46, todos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e art. 1º e p.u da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Para a modalidade, que é o procedimento específico pelo qual se perfaz a licitação, o principal critério de escolha está relacionado ao valor estimado da contratação, com exceção das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA – ASSESSORIA TÉCNICA**

modalidades do Pregão, do Concurso e do Leilão, por não estarem vinculadas a valores, devido a características específicas de cada uma.

O Tribunal de Contas da União já decidiu em vários acórdãos, que para a escolha da modalidade de licitação com base nos gastos estimados devem ser consideradas as devidas prorrogações (**Acórdão 1395/2005 Segunda Câmara e Acórdão 254/2004 Segunda Câmara**).

Já o tipo de licitação, que consiste no critério de julgamento utilizado pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa, este é adotado por ponderações diversas, tais como, o menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta.

Tecidas essas considerações, observando-se que, para a contratação pretendida, tem-se que o valor apurado no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (fl. 26) para seleção da modalidade do certame equivale a **R\$ 525.696,18 (Quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, devendo-se ainda acrescer a estimativa, uma prorrogação de igual prazo como orientado pelo TCU. Dessa forma, pode-se afirmar, com a devida vênia, que **TOMADA DE PREÇOS** é a modalidade mais adequada ao caso concreto.

O regramento está previsto na alínea “b”, inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Com relação ao tipo de licitação, salvo melhor juízo, o **MENOR PREÇO** consiste no critério de seleção que mais se adequa à contratação pretendida, conforme previsto no inciso I, § 1º, art. 45 da Lei 8666/93, haja vista que o Termo de Referência é específico em relação ao objeto a ser contratado.

### **III – CONCLUSÃO.**

Pelo exposto, baseando-se na documentação juntada até a presente data (fls. 02/77) e restringindo-se exclusivamente ao aspecto jurídico, não competindo à análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito deste ente, a Assessoria Jurídica passa a sua conclusão.

Nesse diapasão, a Assessoria Jurídica **OPINA** para a contratação pretendida, seja adotada a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** e o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dando assim uma maior possibilidade de participação e competitividade e como consequência atingir proposta mais vantajosa para Administração Pública buscando atender todos os princípios administrativos, principalmente o princípio economicidade na forma do artigo 3º da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

Após, encaminhe-se para conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito, objetivando a aprovação do projeto básico, se assim entender; e decisão ulterior sobre o pedido em questão.

É o parecer.

Vila Pavão/ES, 23 de maio de 2018.

**ELVIMARA LOPES GONÇALVES**  
Assistente Jurídico – Matrícula nº 002082  
OAB/ES 11.740





PROC N° 000934/18

FLS N° 86 *Mart Magewski*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: [contabil@vilapavao.es.gov.br](mailto:contabil@vilapavao.es.gov.br)

## DESPACHO CONTÁBIL

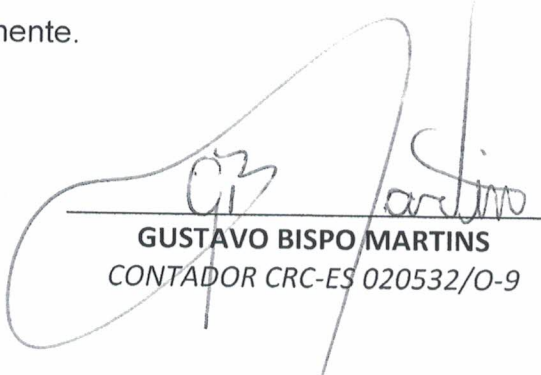
Sabido que as Leis de abertura de crédito especial tem vigência de 01 (um) ano, e que já foi solicitada para este processo em 2018 (Lei 1.130) se faz necessário à reabertura de crédito especial para dar procedimento em 2019.

Segue a elaboração do anteprojeto da abertura de crédito especial, relativo à *Pavimentação e drenagem de complemento da Rua Rodolfo Magewiski/Trevo com a Rua Leopoldo Ramlow*, solicitado no memorando n° 049/2018 sob o protocolo n° 00934/2018, expedido pelo **Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, Senhor **ANCELMO LABAREWSKI ALVES** no dia 13 de Março de 2018.

Havendo interesse do ordenador da despesa (Exmo. Senhor Prefeito Municipal), encaminhasse para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial e posteriormente a inclusão das dotações orçamentárias no orçamento e demais providências.

Vila Pavão, 11 de Março de 2019.

Atenciosamente.

  
GUSTAVO BISPO MARTINS  
CONTADOR CRC-ES 020532/O-9